


Parecer Nº 2 - CCJ

	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>
	Data	Horário Início	
30   06   2015	16h15	ORDINÁRIA	275

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e matérias do ordenamento jurídico, votamos pela admissibilidade e aprovação

S/Gaby

Revisora: Jaqueline

admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 522, de 2015, de autoria do Poder Executivo, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

É o parecer, Sra. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 22 Deputados.

A Presidência designa a Deputada Sandra Faraj para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito à Relatora, Deputada Sandra Faraj, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADA SANDRA FARAJ (SD. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 522, de 2015, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014 que 'dispõe sobre

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 522 / 2015  
Folha nº 09 &



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30   06   2015	16h15	ORDINÁRIA	276

a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências".

Quanto à admissibilidade do Projeto de Lei nº 522, de 2015, restam atendidos os artigos 71 e 100, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para iniciativa de leis complementares e ordinárias, e não se vislumbram obstáculos de natureza jurídica, constitucional, regimental ou de técnica legislativa que impeçam sua aprovação no âmbito desta Comissão.

Ante o exposto, nosso voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, é pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 522, de 2015, de autoria do Poder Executivo.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 22 Deputados.

Em discussão, o projeto em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.